

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1

**TERMO DE FOMENTO Nº 328/2021/SMEd
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
RIOGRANDE E O EDUCANDÁRIO CORAÇÃO
DE MARIA TENDO COMO INTERVENIENTE
A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA
EDUCAÇÃO/SMEd, VISANDO O
ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA DE
0 À 5 ANOS, EM EDUCAÇÃO INFANTIL,
NÍVEL II, COM ACESSORAMENTO
DIDÁTICO PEDAGÓGICO.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrita no CNPJ: 88.566.872/0001-62, através da Secretaria de Município da Educação, situada na rua Marechal Floriano, 103, neste ato representado, conforme delegação de competência pelo Secretária de Educação, Sr. Henrique da Costa Bernardelli, inscrito no CPF nº 270.431.697-04, de agora em diante denominado **MUNICÍPIO** e a **EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA**, inscrita no CNPJ nº 94.873.767/0001-79, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, nº 681, neste ato representado por seu Presidente, o Sra. **Sônia Maria A. De Mattos** doravante denominada Educandário Coração de Maria, **FIRMAM** o presente Termo de Fomento, com fulcro na Lei 13019/2014 e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos ao Educandário Coração de Maria visando proporcionar o atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica – Até 28 crianças de 5 (cinco) anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Para efetivação do objeto deste instrumento o **MUNICÍPIO** repassará ao **EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA**, através da Secretaria de Município da Educação, a importância de R\$ 50.352,00 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais), através das parcelas abaixo descritas, oriundas do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo.

3-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ DESEMBOLSO						
SERVIÇO	1ª MAIO	2ª JUNHO	3ª JULHO	4ª AGOSTO	5ª SETEMBRO	6ª OUTUBRO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2

Atendimento à Educ. Infantil 1ª etapa da Ed. Básica	R\$ 6.294,00	R\$ 6.294,00	R\$ 6.294,00	R\$ 6.294,00	R\$ 6.294,00	R\$ 6.294,00
	7ª	8ª				
	NOVEMBRO	DEZEMBRO				
	R\$ 6.294,00	R\$ 6.294,00				

CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA FINANCEIRA- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08- Secretaria de Município da Educação
08.02 - Complexo Educacional
08.02.12 - Educação
08.02.12.365 - Educação Infantil
08.02.12.365.0330 - Escola com Vida
08.02.12.365.0330.2263 - Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais
3.3.5.0.43.01.00.00.00 - Instituições de caráter assistencial, cultural e educacional
Código Reduzido: 0444 (MDE)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO obriga-se a:

I- transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada da Entidade, após os trâmites legais e as devidas normas de empenho, no valor mensal de R\$ 50.352,00 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais), em 8 parcelas, devendo este repasse se efetivar a partir da Prestação de Contas do mês anterior e, para cálculo deste valor, serão considerados o número de crianças por faixa etária, segundo dados especificados na tabela abaixo exposta:

Turma de pré-escola parcial	Nível II	28 alunos
-----------------------------	----------	-----------

II - Fiscalizar e analisar as planilhas de frequência escolar com o nome dos alunos entregues mensalmente ao Núcleo de Apoio Administrativo da SMEd;

III - fornecer kit de material de limpeza;

II- analisar e aprovar a Prestação de Contas o Educandário Coração de Maria, através da SMEd - Núcleo de Apoio Administrativo, Secretaria da Fazenda, Procuradoria Jurídica e Sistema de Controle Interno;

III- fiscalizar a execução deste instrumento, através da utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos Recursos, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos, cujos desvios tenham ocasionado ou



possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos; repassar ao Educandário Coração de Maria, através do Núcleo de Alimentação, gêneros alimentícios, conforme Cláusula Oitava;

IV- acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas (Núcleo de Educação Infantil), de alimentação e nutrição (Núcleo de Alimentação Escolar), desenvolvidas pela Instituição, bem como as ações realizadas do repasse dos Recursos Financeiros do Convênio (Núcleo de Apoio Administrativo);

V- propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento (Superintendência de Gestão da Educação e Pedagógica);

VI- realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais do Educandário Coração de Maria (Superintendência de Gestão da Educação e Pedagógica);

VII- fiscalizar, assessorar, monitorar e avaliar a execução deste instrumento, observando o Plano de Trabalho;

VIII- receber a Prestação de Contas do Educandário Coração de Maria, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei 13019/2014;

IX- analisar a aprovação, nos termos da Lei 13019/2014, a Prestação de contas do Educandário Coração de Maria;

X- emitir Parecer sobre a regularidade das contas e da execução deste instrumento, através do órgão repassador, com a anuência da Central do Sistema de Controle Interno – CSCI e, posteriores avaliações da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Unidade de Contabilidade e da Procuradoria Jurídica.

4.1.1 – Nos termos da legislação vigente é vedado ao Educandário Coração de Maria cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA - Ao Educandário Coração de Maria obriga-se a:

I- aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

II- executar o objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira, num total de 28 (vinte e oito) crianças de 5 (cinco) anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;

III- responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4

deste instrumento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão e responsabilização de seus dirigentes;

IV- manter no imóvel e em local visível, placa indicativa deste instrumento com a Prefeitura, sob a orientação da Secretaria de Município da Educação, informando as famílias das crianças atendidas sobre as bases do presente instrumento;

V- facilitar aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, tais como, a Central do Sistema de Controle Interno – CSCI, Secretaria Municipal da Fazenda - SMF e Secretaria de Município da Educação- SMEd, supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente instrumento, do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica e nutricional;

VI- manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;

VII- informar no mês de fevereiro, para o Núcleo de Educação Infantil da Secretaria de Município da Educação – SMEd - o Calendário Anual de suas atividades, incluindo o período de férias e recessos;

VIII- comunicar, de imediato, os Núcleos de Educação Infantil e Apoio Administrativo da SMEd, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

IX- as vagas para novas matrículas serão encaminhadas pela Central de Matrículas do Município, obedecendo os critérios definidos no Estatuto da Instituição;

X- comunicar, ao Núcleo de Apoio Administrativo da SMEd, por escrito e previamente, quando ocorrer mudança de endereço da Instituição;

XI- elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

XII- garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;

XIII- recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste instrumento. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em Ensino Médio/modalidade Normal, conforme LDB, art. 62 e Resolução nº 04/2000 do CME, artigo 10;

XIV- apoiar e integrar num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

XV- apresentar mensalmente à SMEd – Superintendência de Gestão Pedagógica (Assessoria de Educação Infantil) o controle de frequência das crianças atendidas, assinado pelo responsável da criança, professor(a), supervisor(a) e presidente da entidade;

XVI- apresentar à SMEd relatório semestral de desempenho dos componentes: alimentação (Núcleo de Alimentação,) assistência e educação (Núcleo de Educação Infantil);

XVII- apresentar mensalmente à SMEd – Núcleo de Apoio Administrativo, a Prestação de Contas que deverá constar a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente instrumento, bem como a documentação comprobatória, relação de alunos que estão frequentando, com endereço e assinaturas conforme consta no Manual de Prestação de Contas, assim como a relação dos profissionais contratados;

XVIII- manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do presente Termo de Fomento;

XIX- convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;

XX- comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios (Núcleo de Alimentação Escolar) a:

a) acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal do Rio Grande no descarregamento dos gêneros alimentícios;

b) armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

c) utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da Superintendência de Gestão da Educação – Núcleo de Alimentação Escolar;

d) controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação do Núcleo de Alimentação Escolar;

e) permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;

f) disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

g) encaminhar à SMEd – Superintendência de Gestão da Educação – Núcleo de Alimentação Escolar - os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área , conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas e condições de funcionamento da Instituição;

h) garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação;

XXI - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas referentes ao repasse e natureza estabelecida no presente Termo de Fomento;

XXII - devolver em forma de restituição aos cofres públicos: os saldos registrados em conta bancária, conforme extratos; rendimentos oriundos da aplicabilidade financeira e

valores de despesas glosadas por incompatibilidade com o objeto do presente instrumento, de acordo com a Cláusula Nona, parágrafo segundo;

XXIII - realizar pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do Termo de Fomento;

XXIV - atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos (verso) comprobatórios das despesas;

XXV - selecionar e contratar os profissionais, para atender o objeto deste instrumento;

XXVI - Realizar o pagamento mediante Nota Fiscal com o nome da Escola e nº do Termo de Fomento;

XXVII - realizar o pagamento de cada despesa com seu cheque específico (sendo este nominal ao fornecedor) ou transferência bancária, anexando a cópia dos mesmos;

XXVIII - preencher o cadastro do CENSO ESCOLAR/2021 com as informações fidedignas da Entidade.

XXIX - observar diretrizes e normas emanadas deste Termo de Fomento;

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

6.1- Cabe ao Educandário Coração de Maria respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SMEd, elaborar e executar sua proposta político pedagógica.

6.1.1 - A elaboração da proposta político pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

6.1.2 - A proposta político pedagógica será acompanhada e avaliada pela SMEd, através da Superintendência de Gestão Pedagógica - Núcleo de Educação Infantil, durante todo o período de vigência deste instrumento, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

6.1.3 - o Educandário Coração de Maria deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar à SMEd - Superintendência de Gestão Pedagógica, sua proposta político pedagógica atualizada, no período de até 03 meses da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1- o Educandário Coração de Maria é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

7.1.1 – A inadimplência do Educandário Coração de Maria, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

8.1 O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis (mensalmente), necessários para as necessidades nutricionais das crianças atendidas pelo Educandário Coração de

Maria relativos ao período de permanência das crianças na Instituição, desde que esta atenda aos requisitos da Cláusula Quinta, item XX, deste instrumento.

8.1.1 - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na Instituição, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste convênio.

8.1.2 - A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças mencionadas neste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- h) pagamento de contas de água/luz/telefone/gás;

9.1.1- A aplicação dos recursos deste Termo de Fomento e Cláusula supra deverá estar detalhada e definida no Plano de Aplicação de Recursos e na Prestação de Contas.

9.1.2 - É vedada a aplicação de valores advindos do presente termo em quaisquer despesas não previstas nos itens acima descritos nesta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE FOMENTO

Compete à SMEd coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste instrumento, por meio da Superintendência de Gestão Pedagógica e Superintendência de Gestão da Educação e, a esta, através do Núcleo de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse ao Educandário Coração de Maria de gêneros

alimentícios, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O Educandário Coração de Maria deverá prestar contas ao MUNICÍPIO, bimestralmente, da aplicação dos recursos repassados, sendo que a prestação de contas final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada e apresentada ao MUNICÍPIO, em até 15 (quinze) dias úteis após o término da execução deste instrumento, acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Ofício de encaminhamento;
- II- Relatório físico social:

- Cópia do Termo de Fomento;
- Plano de Trabalho;
- Apresentar autorização de funcionamento expedida pelo CME.
- texto narrativo (comentários e narrativas), desempenho, exemplares e folders, cartazes, recortes de jornais e outros instrumentos relevantes.

III- Relatório Físico Financeiro:

- comprovante de recebimento do valor do Termo de Fomento;
- plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso;
- quadro demonstrativo de despesas- QDD.
- cópia das Notas Fiscais de compras ou prestação de serviços e dos RPAs/GPAs, em nome da instituição, devidamente atestadas ou certificadas, com identificação do responsável e autenticadas pela original;
- extratos bancários, com abertura de conta corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver;
- cópias de cheque nominal e individualizada por pagamento;
- avisos de créditos bancários;
- relatório de Execução Receita Despesa ;
- relação de Bens, se houver;
- demonstrativo de rendimento, se houver;
- pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade.

11.1.1 – Toda documentação, exceto cópia do Termo de Fomento deverá ser feita em papel timbrado do EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA, devidamente numerada e rubricada no canto superior direito, pelo Presidente da Entidade, bem como a referida ação comprobatória ser devidamente atestados os recebimentos de serviços e as aquisições, e a Secretaria responsável pelo Termo de Fomento deverá autenticar conforme o original no verso de cada folha.

11.1.2 – Caso não cumprido o estabelecido nas Cláusulas Quinta, Nona e Décima Primeira, o Educandário Coração de Maria ficará submetida, independentemente das

responsabilidades civis e criminais, ao impedimento de receber novos repasses enquanto perdurar o estado de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Os recursos financeiros constantes da Cláusula Terceira:

a - serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

- quando o EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas por assessores designados pelo MUNICÍPIO (Superintendência de Gestão da Educação e Pedagógica);

- quando o EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à SMEd – Superintendência de Gestão da Educação ou quando deixar de cumprir, sem justificativa o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao MUNICÍPIO.

b - verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na Cláusula Quinta o MUNICÍPIO notificará o EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

- em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pelo MUNICÍPIO;

- em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

13.1- O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:

a) houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pelo Núcleo de Alimentação Escolar;

b) for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos ao EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA pelo MUNICÍPIO;

c) ao EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA não dispuser de manipulador(es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças mencionadas neste instrumento;

d) forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos ao EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA pelo MUNICÍPIO;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10

- e) o EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra f, item XXII, da Cláusula Quinta, do presente instrumento;
- f) não permitir ou dificultar o trabalho da Superintendência de Gestão da Educação - Núcleo de Alimentação Escolar;
- g) o EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA não se disponibilizar a receber qualificação – Superintendência de Gestão da Educação - Núcleo de Alimentação Escolar para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO - O EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1- A rescisão deste Termo poderá ser:

- I** – Determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerado na lei nº 13019/14;
- II** – Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para os órgãos do MUNICÍPIO;
- III** – Judicial, nos termos da legislação;
- IV-** Por decisão do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Pela inexecução parcial ou total deste Acordo, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar ao EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA as sanções administrativas previstas no artigo 73 da lei nº 13019/14.

16.1.1 – Caso a responsabilidade pela rescisão do presente Termo seja atribuída ao EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA, ficará a mesma sujeita a sanção administrativa de multa, correspondente a 10 % (dez por cento) do valor atualizado deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- O presente Termo observará as disposições contidas na Lei nº 13019/2014 e demais disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 1

18.1- O prazo de vigência deste instrumento será de oito meses, com início no mês de Maio de 2021 e término no mês de Dezembro do mesmo ano.

18.1.1 - Ao término, O MUNICÍPIO sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pelo EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, em conformidade com as Prestações de Contas apresentadas, mensalmente.

18.1.2- Caso a necessidade de prorrogação seja por parte do EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA, esta deverá requerer por escrito no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente instrumento mediante justificativa de tal necessidade e a apresentação de prestação de contas parcial abrangendo a execução até a data da solicitação de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO - O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por solicitação do EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA conforme as leis vigentes..

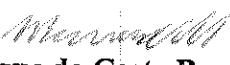
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - As partes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente instrumento.

E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, 02 de Maio de 2021.



Sônia Maria A. De Mattos
Presidente do Educandário Coração de Maria
Conveniada



Henrique da Costa Beranrdelli
Secretário de Município da Educação

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2021.06.24 18:26:41 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C/C: SMF/SMEd/CSCI/CONVENIADA